

Entidade adjudicatária	Denominação da obra	Valor da obra sem IVA (em euros)	Forma de atribuição
Nova Conservação — Restauro e Conservação do Património Artístico-Cultural, L. ^{da}	Recuperação das fontes de ferro e pequenas bicas e fontes no centro histórico de Évora — restauro e conservação da pintura mural a fresco no espaldar do chafariz do Largo de São Mamede.	9 620,00	TM.
Nova Conservação — Restauro e Conservação do Património Artístico-Cultural, L. ^{da}	Concepção e execução da recuperação das bicas e fontes no CHE — remoção do revestimento no espaldar do fontanário do Largo de Machede Velho e consolidação do espaldar do fontanário de Alconchel.	6 200,00	TM.
Dolmen, L. ^{da} /IEC, L. ^{da}	Recuperação e restauro do convento e igreja de Nossa Senhora dos Remédios.	11 0160,17	Ajuste directo.
Urbévora — Construções e Empreendimentos Imobiliários, L. ^{da}	Beneficiação do parque escolar — obras na escola primária do Frei Aleixo.	86 533,06	Concurso limitado sem apresentação de anúncio.
Agrocinco construções, S. A.	Beneficiação do parque escolar — obras na escola primária do Rossio.	108 128,19	Concurso limitado sem apresentação de anúncio.
Cobeng Construtora, L. ^{da}	Beneficiação do parque escolar — obras na escola primária do Bairro da Cruz da Picada.	132 428,04	Concurso público.
Sátiro José Cunha Pinheiro	PIITE — requalificação de espaços exteriores	7 075,46	TM.
Messias & Irmãos, L. ^{da}	Azaruja/pavimentação — Rua lateral do Conde da Azarujinha e Rua Bairro do Palacete.	11 581,86	TM.
Dolmen, L. ^{da} /IEC, L. ^{da}	Recuperação e restauro do Convento e Igreja de Nossa Senhora dos Remédios.	103 065,56	TM.
Consdep — Engenharia e Construção, S. A.	Polis 2.ª fase — subfase 1 — execução de betão de protecção ao colector.	13 650,00	TM.
Consdep — Engenharia e Construção, S. A.	Polis 2.ª fase — subfase 1 — levantamento de lancis da circular à Muralha.	5 830,00	TM.
Consdep — Engenharia e Construção, S. A.	Polis 2.ª fase — subfase 1 — fornecimento e montagem de lancil em granito.	41 075,00	TM.
Consdep — Engenharia e Construção, S. A.	Polis 2.ª fase — subfase 1 — reposição de calçada na circular.	20 300,00	TM.

8 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso Leão d'Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Edital n.º 609-C/2007

Projecto de Regulamento da Universidade Sénior de Grândola

Nota justificativa nos termos do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo:

Interpretando a acção social numa perspectiva de desenvolvimento e coesão social, podemos e devemos considerar que a mesma tem como grande responsabilidade criar condições para que todos os cidadãos possam exercer os seus direitos, tenham acesso aos recursos, participem socialmente e sejam parte integrante da vida da sociedade onde se inserem.

Nesta lógica e considerando que:

O ano de 2007 é o Ano para a Igualdade de Oportunidades para Todos;

O município de Grândola subscreveu em 2006 a Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e Homens na Vida Local;

O município de Grândola é membro efectivo da Associação Internacional das Cidades Educadoras;

O fenómeno do «envelhecimento populacional» é comum a todos os países ocidentais e no concelho de Grândola este estrato da população já tem expressão significativa.

Fazendo jus ao primeiro princípio da Carta das Cidades Educadoras [...] «todos os habitantes de uma localidade têm direito a desfrutar, em condições de liberdade e igualdade, dos meios e oportunidades de formação, entretenimento e desenvolvimento pessoal que a mesma oferece [...] A cidade educadora renova permanentemente o seu compromisso com a formação dos seus habitantes ao longo da vida nos mais diversos aspectos. E para que isso seja possível deverá ter em conta todos os grupos, com as suas necessidades particulares.»

Considerando a importância crescente da população sénior e sendo a Universidade da Terceira Idade uma resposta social, que visa criar e dinamizar regularmente actividades sociais, culturais, educacionais e de convívio, preferencialmente para e pelos maiores de

50 anos num contexto de formação ao longo da vida, pretende o município de Grândola criar a Universidade Sénior de Grândola e o respectivo regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º e n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto, do Regulamento da Universidade Sénior de Grândola e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões que, decerto irão surgir e contribuir para o seu enriquecimento e aperfeiçoamento.

Projecto de Regulamento da Universidade Sénior de Grândola

Artigo 1.º

Aspectos gerais

1 — A Universidade Sénior de Grândola, adiante designada por USG, tem por finalidade promover o ensino não formal, através da actualização de conhecimentos sobre diferentes matérias num contexto de formação ao longo da vida, bem como organizar actividades complementares de carácter cultural, recreativo e de convívio, dirigidos aos maiores de 50 anos do concelho de Grândola, com ou sem experiência escolar.

2 — A USG, tem as suas instalações numa das antigas Casas dos Magistrados, podendo desenvolver também actividades noutros locais e equipamentos do município, consoante a sua especificidade.

3 — Todos os postos de atendimento do município e juntas de freguesia estarão dotados de informação referente à USG.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Promover curso de formação e actualização de conhecimentos nas áreas da história, das ciências, das artes e das demais áreas do conhecimento, bem como proporcionar actividades complementares de carácter sócio-cultural, recreativo e de convívio, num contexto de formação ao longo da vida, dirigidas aos maiores de 50 anos do concelho de Grândola.

2 — Constituir um pólo de informação e divulgação de serviços, recursos, direitos e deveres dos mais idosos.

3 — Fortalecer a participação social das pessoas idosas e contribuir para reforçar o exercício pleno dos seus direitos e deveres.

4 — Promover o envelhecimento saudável e a qualidade de vida dos mais idosos.

5 — Desenvolver e fortalecer as relações interpessoais e sociais entre as diferentes gerações.

6 — Fomentar o voluntariado social.

7 — Trabalhar em articulação com entidades públicas e particulares.

Artigo 3.º

Funcionamento

1 — A USG funciona entre os meses de Outubro e Junho de cada ano, com interrupções no Natal e na Páscoa;

2 — As aulas decorrem de segunda-feira a sexta-feira, entre as 10 e as 18 horas;

3 — As disciplinas a ministrar e correspondentes horários, resultarão, para além dos objectivos apontados, da conciliação de interesses e disponibilidade de todos os participantes (alunos e professores);

4 — Para além das aulas teóricas e práticas, a USG promoverá outras actividades, tais como visitas de estudo, passeios culturais, festas tradicionais, colóquios, intercâmbios, etc. que poderão decorrer em qualquer dia da semana, em datas e horários a definir com os participantes.

Artigo 4.º

Coordenação

1 — A Coordenação da USG será assegurada por um técnico superior de serviço social do Sector de Acção Social nomeado pela Câmara Municipal de Grândola.

2 — Compete ao Coordenador a gestão das instalações da USG, o planeamento e coordenação de todas as actividades, bem como assegurar o normal funcionamento da USG.

Artigo 5.º

Condições de admissão

1 — Ter 50 ou mais anos.

2 — Possuir robustez física e psíquica adequada à realização das actividades.

3 — Aceitar os princípios e normas de funcionamento da USG.

4 — Proceder à inscrição através de preenchimento de ficha de candidatura acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade e de duas fotografias recentes tipo-passe.

Artigo 6.º

Condições de frequência

1 — Os alunos pagarão uma propina trimestral, por cada disciplina de frequência, cujo valor será fixado pela Câmara Municipal no início de cada ano lectivo, sob proposta da Coordenação da USG, e que constitui anexo a este regulamento.

2 — A propina deverá ser paga no início de cada trimestre.

3 — O não pagamento de propinas por período superior a um trimestre, poderá determinar a suspensão da frequência do aluno até regularização do pagamento, após análise individual do caso;

4 — Todos os alunos deverão estar cobertos por um seguro anual, cujo pagamento será efectuado no acto da inscrição.

5 — Os alunos deverão conhecer e cumprir as normas de funcionamento da USG.

6 — Deverão participar nas aulas e actividades promovidas pela USG em que se tenham previamente inscrito;

7 — Poderão participar, mediante inscrição prévia e de acordo com os seus interesses, nas actividades complementares que venham a ser organizadas;

8 — Pronunciar-se sobre os serviços prestados pela USG;

Artigo 7.º

Deveres da USG e dos voluntários

1 — As aulas e actividades complementares da USG serão asseguradas por professores e colaboradores em regime de voluntariado, ao abrigo da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro.

2 — Voluntário é o indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e disponibilidades, a realizar acções de voluntariado no âmbito da USG, mediante acordo de compromisso escrito.

3 — Os voluntários serão abrangidos por um seguro, quando em actividades promovidas no âmbito ou para a USG.

4 — Os voluntários deverão cumprir o horário a que se comprometem.

5 — No caso de impossibilidade de cumprimento de horário, deverão comunicar o facto à USG, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, ou logo que a impossibilidade seja previsível.

6 — Os voluntários deverão comunicar à coordenação todos os incidentes ocorridos durante as aulas ou actividades em que participam.

7 — Os voluntários deverão zelar pelo bom uso dos equipamentos e materiais que utilizam no desenvolvimento das suas actividades.

8 — Os voluntários deverão manter sigilo sobre todas as informações que lhes sejam transmitidas pelos alunos, outros voluntários ou qualquer membro da USG.

9 — Os voluntários não deverão comprometer-se com actividades ou aulas que à partida sabem não poder assegurar.

Artigo 8.º

Recitas da USG

A USG será suportada financeiramente pela Câmara Municipal de Grândola, mediante rubrica própria inscrita no seu orçamento anual, e pelas receitas provenientes das propinas dos alunos.

Artigo 9.º

Disposições finais

Quaisquer dúvidas ou omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Grândola.

18 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Listagem n.º 211-B/2007

Lista das obras adjudicadas no ano 2006, conforme disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação da obra	Valor em euros (com IVA)	Forma de atribuição	Adjudicatário
Reconstrução do pavilhão de Macau — edifício para serviços.	130 057,02	Limitado sem publicação de anúncio.	SOMAGUE.
Parque desportivo de Via Rara — execução de muro	20 947,50	Ajuste directo	RAIOCOOP.
Remodelação das instalações sanitárias da nave central nas oficinas municipais.	25 050,90	Ajuste directo	Canhoto e Matias.
Jardim-de-infância de Frielas — substituição da cobertura existente por telha lusa.	7 329,00	Ajuste directo	COPI.
EB1 n.º 1 do Pinheiro de Loures — remodelação das instalações sanitárias e refeitório.	24 131,91	Ajuste directo	Armando Ferreira e Filhos.
Escola EB1/JI de Montachique — arranjo do logradouro	9 610,52	Ajuste directo	António Mendes Henriques, L. ^{da}
Quinta de São José — remodelação do interior do edifício principal.	6 820,15	Ajuste directo	Mateus e Irmão.
EB1/JI de A dos Cães — remodelação das instalações sanitárias.	27 157,45	Limitado sem publicação de anúncio.	Canhoto e Matias.